



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 1.175/2019 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AOS COLETORES DE RESÍDUOS E MOTORISTAS QUE DESENVOLVEM SUAS ATIVIDADES JUNTO AO DEPARTAMENTO DE COLETA DE RESÍDUOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder prêmio por assiduidade aos Coletores de Resíduos e Motoristas que desenvolvem suas atividades junto ao Departamento de Coleta de Resíduos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, que comparecem todos os dias úteis de trabalho, com cumprimento integral do horário, no valor correspondente a oito por cento do respectivo salário base.

Parágrafo único. O prêmio de que trata o *caput* deste artigo será pago no mês subsequente ao trabalhado, não integrando o salário para nenhum efeito legal, na seguinte conformidade:

I – não possui natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, em especial para pagamento de horas extras, 13º salário, férias, adicional noturno, indenização, aposentadoria, gratificação de produtividade e outros benefícios previdenciários;

II – não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária, de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e do Imposto de Renda.

Art. 2º Para efeito desta Lei entende-se por assiduidade o comparecimento com regularidade e pontualidade ao trabalho, não fazendo jus ao benefício o servidor que faltar ao trabalho, ainda que apresente justificativa ou falta abonada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 3º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão por dotações do orçamento corrente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste-MS, 17 de dezembro de 2019.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL



ANO XI Nº 2504

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2019

Órgão de divulgação oficial dos municípios

RESIDENCIAL ROSADA	G	00013	304	AMBOS	70,00
RESIDENCIAL ROSADA	G	00013	475	AMBOS	70,00
RESIDENCIAL ROSADA	H	00013	304	AMBOS	70,00
RESIDENCIAL ROSADA	H	00013	475	AMBOS	70,00
RESIDENCIAL ROSADA	I	00013	304	AMBOS	70,00
RESIDENCIAL ROSADA	I	00013	475	AMBOS	70,00
RESIDENCIAL ROSADA	J	00013	304	AMBOS	70,00
RESIDENCIAL ROSADA	J	00013	475	AMBOS	70,00
RESIDENCIAL ROSADA	L	00013	304	AMBOS	70,00
RESIDENCIAL ROSADA	L	00013	475	AMBOS	70,00
RESIDENCIAL ROSADA	M	00013	304	AMBOS	70,00
RESIDENCIAL ROSADA	M	00013	475	AMBOS	70,00
RESIDENCIAL ROSADA	N	00013	304	AMBOS	70,00
RESIDENCIAL ROSADA	N	00013	475	AMBOS	70,00
RESIDENCIAL ROSADA	PROLONGAMENTO AV. MS	00013	304	DIREITA	95,00
RESIDENCIAL ROSADA	PROLONGAMENTO AV. MS	00013	475	DIREITA	95,00
ALTO DA BOA VISTA	DAS PEROBAS	00014		AMBOS	90,00
ALTO DA BOA VISTA	DAS GUAÍCARAS	00014	172	AMBOS	90,00
ALTO DA BOA VISTA	AV. SÃO FRANCISCO	00014	172	AMBOS	110,00
ALTO DA BOA VISTA	DOS ANGELINS	00014	172	AMBOS	90,00
ALTO DA BOA VISTA	DAS COPAIBAS	00014	172	AMBOS	90,00
ALTO DA BOA VISTA	DOS CEDROS	00014	172	AMBOS	90,00
ALTO DA BOA VISTA	DAS CANAFISTULAS	00014	172	AMBOS	90,00
ALTO DA BOA VISTA	DOS JEQUITIBAS	00014	172	AMBOS	90,00
ALTO DA BOA VISTA	PAU BRASIL	00014	358	AMBOS	90,00
ALTO DA BOA VISTA	DAS PAINEIRAS	00014	421	AMBOS	90,00
ALTO DA BOA VISTA	DAS EMBAÚBAS	00014	235	AMBOS	90,00

São Gabriel do Oeste, 17 de Dezembro de 2019.

Jeferson Luiz Tomazoni

Prefeito Municipal

Matéria enviada por SUSI CARVALHO DE OLIVEIRA

PREFEITURA

LEI Nº 1.175/2019 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de prêmio por assiduidade aos coletores de resíduos e motoristas que desenvolvem suas atividades junto ao departamento de coleta de resíduos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder prêmio por assiduidade aos Coletores de Resíduos e Motoristas que desenvolvem suas atividades junto ao Departamento de Coleta de Resíduos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, que comparecem todos os dias úteis de trabalho, com cumprimento integral do horário, no valor correspondente a oito por cento do respectivo salário base.

Parágrafo único. O prêmio de que trata o *caput* deste artigo será pago no mês subsequente ao trabalhado, não integrando o salário para nenhum efeito legal, na seguinte conformidade:

I - não possui natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, em especial para pagamento de horas extras, 13º salário, férias, adicional noturno, indenização, aposentadoria, gratificação de produtividade e outros benefícios previdenciários;

II - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária, de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e do Imposto de Renda.

Art. 2º Para efeito desta Lei entende-se por assiduidade o comparecimento com regularidade e pontualidade ao trabalho, não fazendo jus ao benefício o servidor que faltar ao trabalho, ainda que apresente justificativa ou falta abonada.

Art. 3º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão por dotações do orçamento corrente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste-MS, 17 de dezembro de 2019.

Jeferson Luiz Tomazoni
Prefeito Municipal

Matéria enviada por SUSI CARVALHO DE OLIVEIRA